



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 41 322:

Modifica várias disposições do Decreto-Lei n.º 36 081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério — Manda prover em agentes de 2.ª classe do corpo de polícia marítima, mediante contrato, dois cabos-de-mar já ao serviço da mesma polícia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Missão Permanente junto das Nações Unidas efectuado o depósito do instrumento de adesão, por parte de Portugal, ao Protocolo relativo à sinalização rodoviária, assinado em Genebra em 19 de Setembro de 1949 e aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 40 790.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 438:

Dá nova redacção ao n.º 1.º da Portaria n.º 16 386, que concede uma licença de exclusivos de pesquisas de minérios, incluindo afins dos radioactivos e excluindo petróleos, hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos e minérios radioactivos, numa área da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 16 439:

Concede uma licença de exclusivo de pesquisas de minérios de columbite, berilo, bismuto, mica, lepidolite e manganés, excluindo petróleos, hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos e minérios radioactivos, em determinada área da província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 41 322

Tendo a experiência mostrado a conveniência de alterar algumas das actuais disposições respeitantes ao pessoal do corpo de polícia marítima e do corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha;

Sendo justo regularizar a situação de dois cabos-de-mar que, prestando serviço na polícia marítima, há muito tempo aguardam oportunidade de ingressar no quadro respectivo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado o § 4.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, e extinta a prestação de serviço por períodos de recondução a que se refere o artigo 10.º do mesmo diploma.

Art. 2.º Para efeitos de provimento, os agentes de 2.ª classe do corpo de polícia marítima e os guardas de 2.ª classe do corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha serão de futuro considerados como incluídos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 187, de 24 de Novembro de 1948.

Art. 3.º Serão providos em agentes de 2.ª classe do corpo de polícia marítima, mediante contrato, dois cabos-de-mar já ao serviço dessa polícia.

§ único. Este provimento será feito com dispensa de concurso e demais exigências legais, excepto o visto do Tribunal de Contas e a posse.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas efectuou o depósito, nos arquivos do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, em 15 de Fevereiro de 1957, do instrumento de adesão, por parte de Portugal, ao Protocolo relativo à sinalização rodoviária, assinado em Genebra em 19 de Setembro de 1949 e aprovado, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 40 790, de 1 de Outubro de 1956.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão os seguintes países:

Áustria — 2 de Novembro de 1955.
Camboja — 14 de Março de 1954.
Cuba — 1 de Outubro de 1952.
Checoslováquia — 3 de Novembro de 1950.
República Dominicana — 15 de Agosto de 1957.
Egipto — 28 de Maio de 1957.
França — 18 de Agosto de 1954.
Grécia — 1 de Julho de 1952.
Luxemburgo — 15 de Dezembro de 1952.
Mónaco — 25 de Setembro de 1951.